COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. 595

Rio Claro, 11 de novembro de 2026.

Despacho

PREGÃO ELETRÔNICO N. 28/2026 - EDITAL N. 35/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO, NOVO E SEM USO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS REFERENTES À INSTALAÇÃO E, POSSÍVEIS SERVIÇOS DE ALVENARIA, E PINTURAS NA COR ORIGINAL

Restituo os presentes autos à Secretaria Municipal de Finanças para a análise e manifestação, tendo como base os seguintes fatos:

- Após fracasso da primeira sessão, tendo como ata as fls. 526/538. Foi encaminhado e-mail solicitando reabertura na fl. 539. A resposta veio em ofício da secretaria requisitante nas fls. 542. O conteúdo do ofício solicitava reabertura nos mesmos moldes e sem alterações.
- Diante disso, houve o despacho de fls. 543, solicitando orientação jurídica sobre itens solicitados no termo de referência que foram replicados no edital. A resposta veio no parecer jurídico de fls. 544/546, o qual é aconselhável a leitura, pois expõe a respeito de exigência de notas fiscais juntamente com o atestado de capacidade técnica.
- Com o parecer jurídico, foi reavaliado o edital de licitação e editado retirando a exigência de notas fiscais serem apresentada em conjunto com o atestado de capacidade técnica, a minuta atualizada foi juntada aos autos nas fls. 548/557. A publicação de reabertura foi feita após sanado o processo conforme fl. 569.
- Ocorre que houve pedido de impugnação ao processo nessa reabertura, em que foi encaminhado e-mail ao órgão solicitante fls. 576/578. Houve despacho solicitando manifestação do Secretário Municipal de Compras com sua resposta no verso, encontrando-se na fl. 579. Por orientação na resposta do despacho, o processo foi suspenso, conforme publicação na fl. 580.

Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto do Santana - 13504-188
Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3523-7924 | (19) 3533-7233
rioclaro.sp.gov.br

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 596

- O processo foi fisicamente encaminhado para a secretaria requisitante manifestar-se acerca dessa impugnação nas fls. 581/584. A resposta e manifestação veio no Ofício 260/2026-SMF, nas fls. 585/590. Cabe ressaltar o despacho no verso da fl. 585, com manifestação do Secretário Municipal de Compras. A resposta veio no parecer jurídico nas fls. 591/594.

Ante o exposto, essa agente de contratação gostaria de ressaltar que: claramente há um vício no termo de referência no processo que não foi observado anteriormente, mas diante da reabertura do processo foi observado, consultado o jurídico, corrigido o teor do edital. O que não foi alterado, conforme solicitado, foi o termo de referência.

Esse mesmo termo de referência, que foi alvo de uma impugnação, manteve a posição de inalteração do item, o qual foi solicitado orientação e novo parecer jurídico reforçando a questão do apontamento de apresentação das notas fiscais.

Diante do novo parecer, solicito manifestação do órgão requisitante, a fim de trazer transparência aos interessados quanto aos fatos ocorridos, e segurança jurídica ao andamento do processo, mantendo-se a lisura do certame e respeitando o princípio constitucional da legalidade, acerca do que foi apontado nas manifestações jurídicas anteriormente e presentes no processo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Sem mais,
Atenciosamente.

Ana Beatriz A. dos Santos
Matrícula n.º 22498

SECRETARIA DE FINANÇAS

Rua 3, 945 (Paço Municipal)
Centro - 13500-907 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3526-7150 | (19) 3526-7185

EDITAL N.º 35/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2026

PROCESSO ADM N.º 347/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AR-CONDICIONADO, NOVO E SEM USO, INCLUINDO MÃO DE OBRA, FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E ACESSÓRIOS REFERENTES À INSTALAÇÃO E, POSSÍVEIS SERVIÇOS DE ALVENARIA, E PINTURAS NA COR ORIGINAL.

RESPOSTA AO DESPACHO DATADO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Em resposta ao despacho encaminhado para esta Secretária de Finanças em 11 de novembro de 2026, pela Sra Pregoeira Ana Breatriz A. dos Santos, a fim de adequação do termo de referência do processo em epigrafe, solicitamos as alterações a seguir.

Conforme consta resposta a impugnação do Edital nas folhas 585 a 590, onde foi considerado as questões relativos a apresentação das notas ficais quais serviram de embasamento para emissão dos atestados de capacidade técnica, foi respondido de forma resumida, conforme segue:

> *"A exigência visa salvaguardar o interesse público, tratando-se de uma exigências meramente formal que não traz prejuízo a competitividade, busca apenas afastar licitantes que não detém qualificação técnica adequada e busca por meios ilícitos produzir Atestados de Capacidade técnica,* ***a exigência não possui, por si só, poder de inabilitação, ou seja caso a licitante deixar de apresentar as notas juntamente com seus respectivos atestados não será inabilitada****, devendo ser apresentados para fins de comprovação e veracidade dos atestados, caso a licitante não apresente e surgir dúvidas quanto a veracidade dos atestados, quais não constem elementos suficientes da contratação que gerou o atestado, esse deverá ser diligenciado e contraprova deverá ser apresentada a sua respectiva nota fiscal. "*

Sendo assim conforme consta no parecer jurídico folhas 591 a 594 que vai de encontro com exposto acima, solicitamos que seja alterado o texto do referido Termo de Referência qual deverá ser transferido na integra as cláusulas editalícias para que não haja divergências entre Edital e TR, com o seguinte texto:

Onde se lê:

SECRETARIA DE FINANÇAS

Rua 3, 945 (Paço Municipal)
Centro - 13500-907 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3526-7150 | (19) 3526-7185

8.28. Para fim de comprovação dos atestados deverão estar acompanhados de suas respectivas Notas fiscais e Contratos como prova de veracidade dos serviços executados.

Leia-se:

8.28. Para fim de comprovação dos atestados de capacidade, quando houver dúvidas e/ou falta de informações mínimas constante no atestado de tais como, Número do Processo que Levou a Contratação, Número de Contrato, Prazo de Execução dos Serviços, Número das notas fiscais dos serviços, Valor dos Serviços e demais informações mínimas que devem fazer parte dos referidos atestados de capacidade técnica, para que não sobejam duvidas, será realizado diligências a fim de salvaguardar o interesse públicos com intuito de comprar a veracidade do referido atestado onde será exigido as respectivas notas fiscais vinculadas ao atestado, a falta de atendimento as solicitações acarretará na inabilitação da licitante, por não comprovar a veracidade do atestado de forma documental.

Seguindo o mesmo entendimento:

Onde se lê:

8.30. Para fim de comprovação dos atestados deverão estar acompanhados de suas respectivas Notas fiscais e Contratos como prova de veracidade dos serviços executados.

Leia-se:

8.30. Para fim de comprovação dos atestados de capacidade, quando houver dúvidas e/ou falta de informações mínimas constante no atestado de tais como, Número do Processo que Levou a Contratação, Número de Contrato, Prazo de Execução dos Serviços, Número das notas fiscais dos serviços, Valor dos Serviços e demais informações mínimas que devem fazer parte dos referidos atestados de capacidade técnica, para que não sobejam duvidas, será realizado diligências a fim de salvaguardar o interesse públicos com intuito de comprar a veracidade do referido atestado onde será exigido as respectivas notas fiscais vinculadas ao atestado, a falta de atendimento as solicitações acarretará na inabilitação da licitante, por não comprovar a veracidade do atestado de forma documental.

Sendo assim conforme exposto nas folhas 585 a 594, estará sendo salvaguardado o interesse público, garantindo o princípio da competitividade, da isonomia e do julgamento objeto nesse certame.

Rio Claro, 13 de novembro de 2026

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA:00561253803

Assinado de forma digital por MARIA ELISA VITTE DE SOUZA:00561253803
Dados: 2026.11.13 16:41:14 -03'00'

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA